



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### ATO DA MESA DIRETORA Nº 30, DE 2012

**Dispõe sobre os espaços culturais da Câmara Legislativa do Distrito Federal e regulamenta a sua utilização.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** São espaços culturais da Câmara Legislativa do Distrito Federal as áreas externas e internas das dependências da Casa aptas a receber eventos artísticos, acadêmicos, educativos, científicos, literários, em conformidade com o disposto na Resolução nº 249, de 2011.

§ 1º Para fins deste Ato, são considerados espaços culturais:

- I – *Foyer* do Plenário;
- II – Auditório;
- III – *Foyer* do Auditório;
- IV – Galeria do Espelho D'água;
- V – Pátio das Comissões;
- VI – Praça do Servidor.

§ 2º Os espaços culturais da Câmara Legislativa têm as seguintes características e especificidades:

I – *Foyer* do Plenário: Fechado e amplo. Conta com acesso interno e saída de emergência (que pode ser utilizada como acesso para peças grandes ou pesadas); sanitários; balcão de cafezinho e copa de apoio a eventos. Oferece possibilidades de uso permanente para exposições e, em horários ou períodos que não conflitem com as sessões plenárias, para outros eventos, como lançamentos de livros e saraus literários, demonstrações e coquetéis.

II – Auditório: Com capacidade para 500 pessoas sentadas, conta com camarim, ante-sala (com acesso externo) para acolher autoridades e personalidades do meio artístico e cultural, sanitários privativos, tribuna, mesa diretora para 11 pessoas, mesa de apoio e cabine de som. Pode ser usado para



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

palestras, seminários, exposições de vídeos e apresentações artístico-culturais diversas.

III – Foyer do Auditório: Com pé-direito alto. Conta com sanitários e copa de apoio a eventos. Oferece possibilidades de uso para lançamentos de livros e saraus literários, exposições, demonstrações e coquetéis, entre outros.

IV – Galeria do Espelho d'Água: Este local, amplo e de pé-direito alto, promove a ligação do bloco administrativo-parlamentar ao bloco do Plenário, no pavimento Térreo Inferior. Não dispõe de infra-estrutura de apoio. Conta com sanitários para o público nas imediações - Praça do Servidor. Oferece possibilidades de uso para lançamentos de livros, exposições, demonstrações e coquetéis.

V – Pátio das Comissões: Ao ar livre com alguns espaços semi-cobertos, amplo, com acesso pela entrada principal da CLDF, no Térreo Superior. Conta com sanitários. Não dispõe de copa de apoio. Pode ser usado para exposições, performances, coquetéis e confraternizações.

VI – Praça do Servidor: Localizada no centro do complexo arquitetônico da CLDF, no Térreo Inferior, esta praça de grande visibilidade é acessada a partir do bloco principal, pela Galeria do Espelho d'Água, pelo Foyer do Auditório e também diretamente pela rua. Conta com jardineiras, um espelho d'água e sanitários. Oferece inúmeras possibilidades de uso para apresentações artístico-culturais, demonstrações, shows, exposições de grande porte e coquetéis ao ar livre.

§ 3º Outras áreas poderão ser utilizadas para atividades culturais, desde que autorizado pelo Gabinete da Mesa Diretora.

**Art. 2º** Os espaços culturais destinam-se à realização de atividades de interesse institucional da Câmara Legislativa.

§ 1º A Câmara Legislativa fará uso de seus espaços culturais, visando:

I – contribuir para promover maior aproximação dos meios acadêmico e cultural e sua integração com a sociedade;

II – fomentar o conhecimento e as diversas manifestações da arte;

III – incentivar a participação popular na busca de soluções para a valorização e a disseminação da cultura;

IV – inserir-se no roteiro de interesse turístico, histórico e cultural do Distrito Federal.

§ 2º Intelectuais e artistas locais, assim como instituições com parcerias estabelecidas com a CLDF, terão preferência na cessão para utilização dos espaços culturais.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

§ 3º Os espaços culturais da Câmara Legislativa poderão ser abertos à visitação pública nos finais de semana e em dias de feriados distritais e nacionais.

**Art. 3º** As solicitações para utilização dos espaços culturais deverão ser encaminhadas ao Gabinete da Mesa Diretora que, entendendo ser o pleito conveniente e oportuno, encaminhará ao Conselho Curador de Cultura da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para análise e elaboração de parecer a fim de subsidiar decisão da Mesa Diretora, à luz dos seguintes preceitos:

- I – adequação à Missão da CLDF;
- II – contribuição para valorização da imagem institucional;
- III – interface com a atividade legislativa;
- IV – pertinência temática com a Agenda Cultural da CLDF;
- V – qualificação do projeto quanto à originalidade e qualidade técnica;
- VI – adequação do projeto aos espaços físicos disponíveis.

§ 1º As solicitações deverão ser acompanhadas de:

- I – caracterização da atividade, de acordo com suas especificidades;
- II – tema da atividade;
- III – cronograma, com datas de abertura e encerramento e período necessário para montagem e desmontagem, quando for o caso;
- IV – projeto cenográfico ou projeto de utilização do espaço, acompanhado de proposta de alteração do ambiente com seus respectivos croquis;
- V – descrição de obras, no caso de exposição;
- VI – orçamento das despesas relacionadas à produção e realização;
- VII – lista de apoiadores e patrocinadores.

§ 2º O Conselho Curador de Cultura fornecerá os instrumentos de solicitação, credenciamento, responsabilização, doação e cessão de direitos específicos, que se fizerem necessários para cada atividade.

**Art. 4º** A autorização de uso dos espaços culturais da Câmara Legislativa caberá à Mesa Diretora.

§ 1º A Mesa Diretora da Câmara Legislativa poderá, a qualquer tempo, determinar a mudança de data ou o cancelamento de eventos autorizados, sem que isso gere custos para a Casa ou direito a indenizações.

§ 2º Em caso de urgência, o Presidente da Câmara Legislativa poderá, *ad referendum* da Mesa Diretora, determinar o cancelamento de que trata o § 1º deste artigo.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 5º** A definição dos espaços para a realização dos eventos deverá obedecer às peculiaridades e respeitar a capacidade de lotação de cada ambiente.

§ 1º Deverão ser preservados os espaços necessários ao funcionamento dos serviços da Casa e à circulação de pessoas.

§ 2º Em nenhuma hipótese, serão acolhidas atividades que coloquem em risco a segurança das pessoas ou o patrimônio da CLDF.

**Art. 6º** Deverão ser observados todos os critérios de segurança e as condições de manutenção e de preservação das instalações da CLDF.

§ 1º Os solicitantes dos eventos responsabilizar-se-ão por todas as despesas, encargos e serviços necessários à realização das atividades em todas as suas etapas - instalação, realização, desmontagem e retirada de material, incluindo os recursos humanos técnicos e ou especializados.

§ 2º Serão de responsabilidade dos solicitantes, quando for o caso, a indenização e a reparação imediata das instalações da CLDF e/ou de material permanente, decorrentes de quaisquer alterações feitas no ambiente, mau uso ou acidentes eventualmente ocorridos em função do evento.

**Art. 7º** A Câmara Legislativa do Distrito Federal consignará, em seu orçamento anual, recursos para a manutenção e o desenvolvimento das atividades de que tratam este Ato.

**Art. 8º** A Câmara Legislativa, dentro das suas possibilidades, e com autorização expressa do Gabinete da mesa Diretora, poderá produzir convites, catálogos ou material alusivo aos eventos para distribuição aos seus visitantes/participantes, bem como o material necessário para a sua divulgação em seus veículos de comunicação.

*Parágrafo único.* Os solicitantes dos eventos serão responsáveis pelo fornecimento, em tempo hábil, do conteúdo, ficha técnica, bem como das fotos em alta resolução e das logomarcas dos patrocinadores, para a produção do material de divulgação.

**Art. 9º** As atividades planejadas para os espaços culturais, de acordo com a Agenda Cultural aprovada pela Mesa Diretora, serão executadas pelas unidades administrativas da Casa, destacadamente:

- I – Assessoria Legislativa;
- II – Coordenadoria de Cerimonial;
- III – Coordenadoria de Comunicação Social;
- IV – Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica;
- V – Coordenadoria de Modernização e Informática;



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VI – Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária;

VII – Coordenadoria de Polícia Legislativa;

VIII – Diretoria de Administração e Finanças,

IX – Diretoria de Recursos Humanos;

X – Diretoria Legislativa;

XI – Escola do Legislativo do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* O Secretário Geral e os Secretários Executivos do Gabinete da Mesa Diretora indicarão os servidores responsáveis pela execução dos trabalhos.

**Art. 10.** As atividades dos espaços culturais contarão com o esquema rotineiro de segurança da Coordenadoria de Polícia Legislativa, que:

I – primará pelo acolhimento e proteção dos participantes e visitantes;

II – zelará pela preservação e integridade de obras expostas ou equipamentos instalados;

III – fiscalizará o uso dos espaços culturais e o cumprimento das normas internas vigentes;

IV – intervirá contra quaisquer atos que atentem contra a moral, os bons costumes, a integridade física de pessoas ou do patrimônio da Câmara Legislativa.

**Art. 11.** Correrão por conta e a cargo dos solicitantes dos eventos as despesas e as providências necessárias para a contratação e realização de segurança especial, quando houver necessidade.

**Art. 12.** Correrão por conta e a cargo dos solicitantes dos eventos as despesas e as providências necessárias para a contratação e realização de coquetéis, quando houver.

**Art. 13.** Não será permitida a retirada ou a substituição de qualquer obra participante de exposição, durante o evento, excetuados os casos de danos ou por motivos de força maior a serem analisados pelo Conselho Curador dos Espaços Culturais.

**Art. 14.** A Câmara Legislativa concederá aos intelectuais, artistas e produtores *Certificado de Participação* nos eventos realizados nos seus Espaços Culturais.

**Art. 15.** Os casos omissos serão decididos pelo Gabinete da Mesa Diretora.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.



## **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**Art. 17.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 28 de março de 2012.

<b>Deputado PATRÍCIO</b> <i>Presidente</i>	
<b>Deputado DR. MICHEL</b> <i>Vice-Presidente</i>	<b>Deputado OLAIR FRANCISCO</b> <i>Primeiro-Secretário</i>
<b>Deputado AYLTON GOMES</b> <i>Segundo-Secretário</i>	<b>Deputado JOE VALLE</b> <i>Terceiro-Secretário</i>

Este texto não substitui o publicado no *Diário da Câmara Legislativa*, de 29/3/2012.